Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **003/2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** DO **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANO**S E DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 27.136.980/0001-00, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco A, 5º andar, CEP 70.054-906, Brasília/DF Telefones: (61) 2027-3043 / 2027-3568, E-mail: chefia.gab@mdh.gov.br), doravante denominado simplesmente **MMFDH**, neste ato representado pela Ministra de Estado, **DAMARES REGINA ALVES**, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, telefone: 3343-9787, e-mail: procuradoriageral@mpdft.mp.br, doravante denominado **MPDFT,** neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO,** nos termos da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993; e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, telefone: 2196-4304/4600, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Distrito Federal, **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera, em seu art. 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO os direitos assegurados no Estatuto do Idoso, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que para o exercício dos direitos assegurados ao idoso pela legislação constitucional e infraconstitucional é mister que haja a integração dos órgãos estatais visando à efetividade desses direitos;

De comum acordo resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica e institucional entre o **TJDFT,** o **MPDFT** e a **DPDF,** por intermédio do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DE CIDADANIA DA CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO (CJI),** e o **MMFDH**, visando a parceria e cooperação mútua em ações integradas e projetos para promoção dos direitos da pessoa idosa; elaboração e produção de materiais e conteúdos impressos e audiovisuais para campanhas de difusão de informações sobre os direitos da pessoa idosa; realização de eventos, tais como palestras, seminários e encontros para fomentar a educação em direitos humanos da pessoa idosa; apoio mútuo e de intercâmbio de experiências e informações para a publicidade e disseminação do conhecimento sobre os direitos previstos na Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), fomentando o respeito e a valorização da pessoa idosa em âmbito nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJDFT**, a **DPDF** e o **MPDFT** são órgãos integrantes da **Central Judicial do Idoso - CJI** e participarão do referido termo por intermédio da **CJI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993 na Lei N. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES:

I – Definir, conjuntamente, estratégias e metodologias para a produção de materiais e conteúdos para publicidade, bem como para a realização de eventos e campanhas visando à promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;

II – Promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento de suas próprias missões institucionais no que se refere à promoção dos direitos do idoso para o fomento ao respeito e valorização;

III – Realizar trabalhos, campanhas, reuniões e eventos, em conjunto, com o objetivo de divulgar e fomentar a conscientização sobre os direitos da pessoa idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes poderão promover reuniões com a finalidade de aprimorar conceitos e procedimentos técnicos pertinentes ao objeto deste Termo de Cooperação, com vistas a tornar o produto dessa parceria eficaz e efetivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA CJI – A **CJI,** compromete-se a:

I – Disponibilizar espaço físico para eventuais reuniões para discussão e planejamento das ações;

II – Promover, em parceria com o **MMFDH**, seminários, palestras, cursos e eventos afins para fomentar a discussão e a conscientização para a promoção e defesa dos direitos dos idosos;

III – Divulgar o Termo de Cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.

IV – Coordenar, orientar e acompanhar, junto com o **MMFDH**, as ações e as medidas a serem empreendidas para o alcance dos objetivos propostos no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO MMFDH – O **MMFDH,** por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA,** compromete-se a:

I – Coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas a serem empreendidas

para o alcance dos objetivos propostos no presente Termo de Cooperação;

II – Disponibilizar colaboradores a fim de que os objetivos da parceria sejam efetivamente alcançados;

III – Fornecer informações, materiais e subsídios que contribuam para facilitação dos trabalhos e elaboração dos produtos almejados;

IV – Disponibilizar espaço físico para eventuais reuniões para discussão e planejamento das ações;

V – Promover, em parceria com o **CJI**, seminários, cursos e eventos afins para fomentar a discussão e a conscientização sobre o tema;

VI – Divulgar o Termo de Cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS:

I – Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico ao programa definido para a implementação do presente Termo;

II – Disponibilizar materiais e informações técnicas necessárias à implementação do projeto;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;

IV – Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;

V – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução dos objetivos deste Termo;

VI – Realizar a capacitação dos seus servidores sobre a temática de que trata o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO - CJI,** a qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO - A execução do presente termo se dará da seguinte forma:

I – Conforme objetivos definidos na Cláusula Primeira, os partícipes poderão apresentar contribuições e propostas que visem ao alcance dos resultados pretendidos;

II – O cumprimento do objeto a que se propõe o presente Termo será desempenhado pelo planejamento e ações conjuntas dos partícipes;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – O presente termo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS - A execução deste termo regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas cláusulas deste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As definições estratégicas e os aspectos operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO DO PROJETO

Todos pelos direitos da pessoa idosa no Brasil

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assevera, em seu Art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Além disso, o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, dispõe sobre direitos do Idoso, notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Nesse sentido, para o exercício e efetivação dos direitos assegurados ao idoso pela legislação constitucional e infraconstitucional é fundamental que haja a integração dos órgãos estatais visando a criação de arranjos, mecanismos e estratégias para a promoção e defesa desses direitos.

3.OBJETO

Constitui objeto do Termo de Cooperação estabelecer parceria técnica e institucional entre o a Central Judicial do Idoso - CJI e o **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH** (com a atuação da **Secretaria Nacional de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa**) visando a parceria para ações integradas e projetos de promoção dos direitos da pessoa idosa com disseminação do conhecimento e conscientização sobre o tema em âmbito nacional.

4.OBJETIVOS E METAS

O objetivo é formalizar a colaboração entre a CJI e o **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH** para atuação conjunta na elaboração e produção de materiais e conteúdos impressos e audiovisuais para campanhas de difusão de informações sobre os direitos da pessoa idosa; realização de eventos, tais como palestras, cursos de capacitação, seminários e encontros para fomentar a educação em direitos humanos da pessoa idosa; apoio mútuo e de intercâmbio de experiências e informações para a publicidade e disseminação do conhecimento sobre os direitos previstos na Lei nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso), fomentando o respeito e a valorização da pessoa idosa em âmbito nacional.

Deste modo, as metas são as atividades relacionadas no quadro referido no Item 6, compreendendo ações, responsáveis e prazos estipulados, com vistas à consolidação de propostas para o cumprimento da lei.

5.DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 À Secretaria Nacional de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa compete:

- Coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas a serem empreendidas para o alcance dos objetivos propostos no presente Termo de Cooperação;
- Disponibilizar colaboradores a fim de que os objetivos da parceria sejam efetivamente alcançados;
- Fornecer informações, materiais e subsídios que contribuam para facilitação dos trabalhos e elaboração dos produtos almejados;
- Disponibilizar espaço físico para eventuais reuniões para discussão e planejamento das ações;
- Promover, em parceria com a Defensoria Pública, seminários, cursos e eventos afins para fomentar a discussão e a conscientização sobre o tema;
- Divulgar o Termo de Cooperação por todos os meios de mídia que dispuser.

5.2 À CJI compete:

- Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico ao programa definido para a implementação do presente Termo;
- Disponibilizar materiais e informações técnicas necessárias à implementação do programa;
- Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;

- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução dos objetivos deste Termo;

- Elaborar materiais e conteúdos que promovam os direitos da pessoa idosa, bem como realizar campanhas e eventos para esta finalidade.

5.3 Compromissos mútuos entre os partícipes:

- Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico ao programa definido para a implementação do presente Termo;

- Disponibilizar materiais e informações técnicas necessárias à implementação do projeto;

- Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;

- Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;

- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução dos objetivos deste Termo;

- Realizar a capacitação do seus servidores sobre a temática de que trata o Termo de Cooperação.

Os Participes poderão realizar parcerias com outras instituições e entidades idôneas para auxílio na execução de suas obrigações de acordo com a legislação vigente.

6. DO CRONOGRAMA: ETAPAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

A contar da publicação do Diário Oficial da União, os participes se comprometem a cumprir o estabelecido no quadro a seguir:

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Reuniões para discussão sobre o projeto e alternativas	CJI e MMFDH	1 a cada 30 dias durante os 24 meses de vigência do TCT
Elaboração de cronograma executivo do programa de atividades a serem desenvolvidas para a elaboração dos produtos	CJI e MMFDH	Em até 60 dias da vigência do TCT
Levantamento de conteúdos, dados e informações para subsidiar o grupo de trabalho	CJI e MMFDH	Em até 90 dias da vigência do TCT
Campanhas de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa	CJI e MMFDH	1 a cada 6 meses durante os 24 meses de vigência do TCT
Seminário	CJI e MMFDH	Até 23 meses durante os 24 meses de vigência do TCT
Produção de materiais em formato digital e audiovisual abordando o tema objeto do TCT para disseminação pelas mídias sociais e tradicionais.	CJI e MMFDH	3 materiais produzidos até 23 meses da vigência do TCT

As *etapas de execução*, que compõem o *cronograma de execução*, abarcam o cumprimento das metas referenciadas no Item 4 (e também detalhadas no quadro acima), que devem ser paulatina e mensalmente cumpridas durante toda a vigência do Termo de Cooperação, ou seja, no decorrer dos 24 meses seguintes à assinatura e publicação do Termo.

Documento assinado eletronicamente por MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Usuário Externo, em 15/03/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Usuário Externo, em 09/04/2021, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Damares Regina Alves, Usuário Externo, em 12/04/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente, em 12/04/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1706054 e o código CRC 9C731008.

0016591/2020 1706054v2